



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@fermanet.com.br

CÓPIA

## LEI Nº 146/2006

(ALTERA, DENOMINA, MODERNIZA, COMPLEMENTA, PADRONIZA A LEI Nº 011/1993, DE 28.01.1993, QUE INSTITUE A GALERIA HISTÓRICA DOS VICE-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP)

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica oficialmente constituída a "GALERIA HISTÓRICA" de todos os Vice-Prefeitos do Município de Florínea, representada por fotografia de cada um, medindo 20(vinte) centímetros de largura, por 30(trinta) centímetros de altura, expostas na ordem seqüencial dos respectivos mandatos.
- Artigo 2º** - A Galeria ora instituída instalar-se-á na sede do Poder Executivo, em local visível e de fácil acesso à população, na parede lateral do lado esquerdo do saguão de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal "Francisco de Assis Araújo", localizado à Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699.
- Artigo 3º** - As fotos serão metalizadas em aço escovado e expostas em quadro de 30(trinta) centímetros de largura por 40(quarenta) centímetros de altura, fixados em veludo azul marinho, com moldura metálica incolor.
- Artigo 4º** - A galeria ora instituída será dinâmica e atualizada segundo a ordem seqüencial dos mandatos, mediante Decreto introdutório individualizado do Poder Executivo da respectiva fotografia.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo manterá em seus arquivos, pasta/livro especial, com cópias individuais dos Decretos e Registro bibliográfico, com numeração das folhas e termos de abertura e término.
- Artigo 6º** - Passa a denominar-se "UNIÃO E COMPANHEIRISMO", a galeria histórica dos Vice- Prefeitos do Município de Florínea.
- Artigo 7º** - Fica autorizado a modernização e demais providências necessárias para instituídas, com recursos próprios do orçamento municipal.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos segundo a história do município de Florínea, Estado de São Paulo, desde sua emancipação político-administrativa, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea / SP, 06 de fevereiro de 2006.

Engº Agrº **Valter Gervazioni**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.